



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO N.º 769, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA A DATA PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 92 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a data de 31 de março de 2023, para recolhimento, em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores inerentes à Taxa de Vigilância Sanitária, exercício 2023.

Art. 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/04/2023
2ª	10/05/2023
3ª	12/06/2023

Art. 3º - Os carnês para recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária deverão ser retirados pelos contribuintes no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, instalado na Casa do Cidadão, sito, à Praça Áureo Viana, nº 06, Centro ou impressos no site oficial do município (rionovodosul.es.gov.br).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2023.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL